



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 205

Araporã-MG, 12 de junho de 2018.



## ATA DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2018 PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

Aos doze dias do mês de junho, às nove horas com trinta minutos de tolerância, na Diretoria de Compras e Licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, sua Presidente Sra. Jaqueline Inácio Alves Ferreira, e respectivos membros a saber, Damiana Igino da Silva e Fernanda de Cássia Silva, designados pelo Decreto n.º 3.326/2018, de 12 de março de 2018, para realizar abertura do invólucro ÚNICO contendo os envelopes lacrados contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes participantes da primeira sessão pública do certame da licitação **Concorrência Pública n.º 001/2018**, cujo objeto trata da contratação de uma empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. em ruas do Setor Liberdade, no Município de Araporã/MG**. Apregoados os presentes, a Comissão Permanente de Licitação declarou aberta a realização da sessão, confirmando o comparecimento da(s) seguinte(s) licitante(s): empresa **PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 17.340.757/0001-27, sediada na Av. Francisco Salviano Pinto, n.º 557, Bairro Progresso, na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representada por seu procurador Sr. Júlio de Freitas Guedes, portador de CPF n.º 538.664-286-34, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. Realizada a abertura do invólucro ÚNICO foram entregues os respectivos envelopes para o representante da empresa PAVITEC, sendo os demais envelopes lançados ao processo administrativo para o aguardo do prazo de **30 (trinta) dias** a fim de, caso os demais licitantes queiram, retirarem seus respectivos envelopes. Mantem-se o registro dos seguintes endereços eletrônicos para futuras comunicações: empresa **FERRARI ENGENHARIA LTDA-EPP** - e-mail - [ferrariengenhariatltda@gmail.com](mailto:ferrariengenhariatltda@gmail.com); empresa **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** - e-mail - [comercial@transviasct.com.br](mailto:comercial@transviasct.com.br) e [ssr@transviasct.com.br](mailto:ssr@transviasct.com.br); empresa **PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME** - e-mail - [pavitecc@gmail.com](mailto:pavitecc@gmail.com) e [julioledes@yahoo.com](mailto:julioledes@yahoo.com); empresa **BT CONSTRUÇÕES LTDA** - e-mail - [bt@btconstrucoes.com.br](mailto:bt@btconstrucoes.com.br) e [denispeveira@btconstrucoes.com.br](mailto:denispeveira@btconstrucoes.com.br); empresa **FALK CONSTRUTORA LTDA** - e-mail - [falk@falkconstrutora.com.br](mailto:falk@falkconstrutora.com.br) e [marcelo.davrell@falkconstrutora.com.br](mailto:marcelo.davrell@falkconstrutora.com.br); empresa **TERCON TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA** - e-mail - [tercon@terconengenharia.com.br](mailto:tercon@terconengenharia.com.br) e

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.405-000  
Fone: (35) 3284-9918 - [licitacoes@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacoes@arapora.mg.gov.br) - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)



[gabriela.brito@terconengenharia.com.br](mailto:gabriela.brito@terconengenharia.com.br). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) participante(s) e membros da CPL. Registre-se e publique-se.

Jaqueline Inácio Alves Ferreira  
Presidente da CPL

Damiana Igino da Silva  
Membro

Fernanda de Cássia Silva  
Membro

PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME  
Sr. Júlio de Freitas Guedes - Procurador

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.405-000  
Fone: (35) 3284-9918 - [licitacoes@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacoes@arapora.mg.gov.br) - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)

2



## ATA DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2018 SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

Aos doze dias do mês de junho, às dez horas com quinze minutos de tolerância, na Diretoria de Compras e Licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, sua Presidente Sra. Jaqueline Inácio Alves Ferreira, e respectivos membros a saber, Damiana Igino da Silva e Fernanda de Cássia Silva, designados pelo Decreto n.º 3.326/2018, de 12 de março de 2018, para realizar abertura da sessão pública para abertura de INVÓLUCRO ÚNICO contendo os envelopes lacrados contendo PROPOSTA DE PREÇOS das empresas participantes do certame da licitação **Concorrência Pública n.º 002/2018**, cujo objeto trata da contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO e ENROCAMENTO DO "LAGO DO CÔRREGO ALVORADA", no Município de Araporã/MG**. Apregoados os presentes, a Comissão Permanente de Licitação declarou aberta a realização da sessão, não confirmando o comparecimento de nenhuma das licitantes participantes quando da primeira sessão. Realizada a abertura do invólucro ÚNICO foram os envelopes lacrados anexados ao processo administrativo da licitação em epígrafe para o aguardo do decurso do prazo de **30 (trinta) dias** a fim de, caso os demais licitantes queiram, retirarem seus respectivos envelopes. Para futuras comunicações do setor de licitações com as empresas participantes mantem-se o registro dos seguintes endereços eletrônicos fornecidos pelos representantes das licitantes: empresa **FOCO** [foco@construtorafoco.com](mailto:foco@construtorafoco.com); empresa **FERRARI** [ferrariengenhariatltda@gmail.com](mailto:ferrariengenhariatltda@gmail.com); empresa **TRANSVIAS** [comercial@transviasct.com.br](mailto:comercial@transviasct.com.br). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) participante(s) e membros da CPL. Registre-se, publique-se e aguarde-se decurso prazo recursal.

Jaqueline Inácio Alves Ferreira  
Presidente da CPL

Damiana Igino da Silva  
Membro

Fernanda de Cássia Silva  
Membro

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.405-000  
Fone: (35) 3284-9918 - [licitacoes@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacoes@arapora.mg.gov.br) - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

### Processo Licitatório nº 065/2018

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3.379/2018 de 04/05/2018, torna público aos interessados que, aos **26 de JUNHO de 2018, as 08:30 horas**, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 038/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 205

Araporã-MG, 12 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, nas especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação.

**Edital e informações:** Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site oficial do município ([www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)), pelo e-mail: [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br) ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 12 de Junho de 2018. VANDEIR BATISTA DE OLIVEIRA. Pregoeiro Oficial

## CONVOCAÇÃO

A Presidente Ana Paula Silva Ferreira Soares, convoca V. Sa. para participar da Reunião Ordinária do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social.

Pauta: Apresentação e discussão das metas para compor o Plano Municipal de Assistência Social.

**Data:** 13/06/2018

**Hora:** 08h30min

**Local:** Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil – R. Antônio Franceschi, 70 – B. Alvorada

Atenção ! É imprescindível a sua participação nesta reunião.

**Ana Paula Silva Ferreira Soares**  
Presidente do CMAS

## Lei nº1252/2018

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPORÃ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

### A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Unidades de Ensino da Rede Municipal contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 2º** O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e executivo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, conforme dispõe a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em atendimento ao Plano Municipal de Educação (PME), com observância às diretrizes e normas oriundas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), da legislação educacional vigente, do Projeto Político Pedagógico e do Conselho Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 205

Araporã-MG, 12 de junho de 2018.

**Art. 3º** O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

**Art. 4º** Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I - Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

II - Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola;

III - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade educacional;

IV - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

VI - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VII - Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

VIII - Participar da elaboração, discussão e aprovação:

a) do Projeto Político Pedagógico da unidade educacional, propondo modificações, sempre que necessário;

b) do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros captados pela unidade educacional, oriundos de transferências, repasses ou programas, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade educacional;

IX - Fiscalizar o cumprimento do calendário escolar, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal e Secretaria de Educação e na legislação vigente;

X - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais como: evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros, propondo, quando necessário, ações pedagógicas ou outras medidas visando à melhoria da qualidade da educação;

XI - Convocar, juntamente com o diretor da unidade educacional, assembléias para discussão de questões sobre a unidade educacional;

XII - Dar publicidade às decisões do Conselho Escolar no âmbito da comunidade escolar;

XIII - Propor diretrizes ao planejamento anual da unidade educacional e acompanhar seu desenvolvimento;

XIV - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 205

Araporã-MG, 12 de junho de 2018.

com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação e legislação vigente.

**Art. 5º** Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

a) dois representantes dos professores sendo um titular e outro suplente;

b) quatro representantes de pais ou responsáveis de alunos sendo dois titulares e dois suplentes;

c) dois representantes do Conselho Tutelar sendo um titular e outro suplente;

d) dois representantes da Secretaria Municipal de trabalho e ação social, sendo um titular e um suplente;

e) dois representantes da Secretaria Municipal de saúde, sendo um titular e um suplente.

f) dois representantes do Departamento de Juventude, Esporte e lazer, sendo um titular e um suplente;

g) quatro representantes dos alunos, sendo dois titulares e dois suplentes.

§ 1º O professor lotado em mais escolas poderá se inscrever em apenas em um único conselho.

**Art. 6º** O Diretor do estabelecimento de ensino será membro nato do Conselho Escolar, sendo o Diretor-adjunto seu suplente:

§ 1º Para a escola que não possuir o cargo de vice-diretor pode se enquadrar o supervisor pedagógico.

§ 2º O Diretor da Escola não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em assembleias convocadas para esse fim.

**Art. 8º** Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo.

**Art. 9º** O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

**Art. 10.** O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

**Art. 11.** A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

**Art. 12.** O Conselho Escolar deverá reunir-se mensalmente e caso seja convocado com urgência de acordo com a necessidade da comunidade escolar.

**Art. 13.** A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 205

Araporã-MG, 12 de junho de 2018.

mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo único. O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

**Art. 14.** Cabe ao suplente:

I - Substituir o titular em caso de impedimento;

II - Completar o mandato do titular em caso de vacância.

**Art. 15.** As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade escolar deverão ser especifica em Regime Próprio, a ser elaborado coletivamente pelo Conselho e aprovado em assembléia.

**Art. 16.** Depois de empossado, o primeiro Conselho Escolar elaborará seu Regimento Próprio no prazo de trinta dias, o qual será submetido a homologação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que seus dispositivos não estabeleçam conflito com as normas vigentes.

**Art. 17.** O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Araporã.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Araporã-MG., 12 de Junho de 2018.

**Renata Cristina Silva Borges**  
Prefeita Municipal

**Lei nº 1253/2018-L**

*“CONCEDE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos do seu quadro de funcionários, pela aplicação do índice INPC, no acumulado dos meses de janeiro/2017 a abril/2018, de 2,76% (dois virgula setenta e seis por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Araporã-MG., 12 de Junho de 2018.

**Renata Cristina Silva Borges**  
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição e Publicação:  
Secretaria de Comunicação  
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro  
Telefone: (34) 3284-9507  
**Secretário:** Eduardo Ribeiro Borges  
**Edição:** Marcos Felipe Carvalho Martins.  
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:  
[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)